

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

*Autógrafo*  
COMISSÃO DE PARECER

Deliberação n.º 26, de 16 de julho de 1952

Art. 1.º - A nenhum contribuinte do município será exigido, cumulativamente, o pagamento da taxa de calçamento com a de melhoria, excluindo aquela a cobrança desta.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 16 de julho de 1952.

José Jomir de Castro  
Presidente

Veti a presente deliberação  
Cachoeiras de Macacu, 24 de julho de 1952  
Vito Jomir de Castro

DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacú**

OFICIO N.  
Razões do Veto.

Em, 28 de Julho de 1952.

Senhor Presidente.

A Deliberação dessa Câmara, que tomou o nº 26 de 16 de Julho de 1952, não modificou em absoluto a praxe seguida nesta Prefeitura.

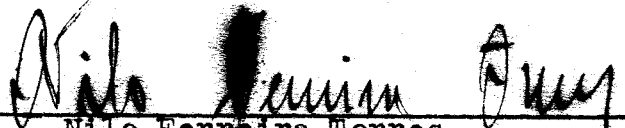
Jamais foi cobrada taxa-sobre taxa.

A Taxa de Melhoria, não é cumulada com Taxa de Calçamento, ou outra qualquer taxa. Esta taxa é cobrada sobre impostos e licenças, e tem sua aplicação no serviço de utilidade pública.

A deliberação em apreço visa, isentar o contribuinte de pagar a taxa de calçamento, uma vez que, já paga a de melhoria, ou vice-versa, o que, constituiria um absurdo, pois ficaria, o contribuinte, isento de qualquer forma do pagamento de uma delas, que são perfeitamente legais.

Por estes fundamentos Veto, a deliberação, nº 26 de 16 de Julho de 1952, por falta de amparo legal.

Aproveito a oportunidade, para apresentar os protestos de elevação do aprêço e distinta consideração.

  
Nilo Ferreira Torres.  
Prefeito Municipal.

Ao Exm<sup>o</sup>.Snr. Doutor José Gomes de Castro.  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacú.